

Resolução nº 04, de de Setembro de 2002.

Dispõe sobre a homologação da criação do Comitê da Sub Bacia Hidrográfica do Rio Mundaú.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que foi discutido e aprovado em reunião;

CONSIDERANDO que o Comitê da Sub Bacia Hidrográfica do Rio Mundaú como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, em conformidade com o disposto no art. 53 do Decreto nº 20.269, de 24 de dezembro de 1997, tendo aprovado o seu Estatuto, na forma do anexo.

CONSIDERANDO que o Comitê da Sub Bacia Hidrográfica do Rio Mundaú é órgão colegiado, que compõe o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos, com atuação na mencionada Bacia e regido pela Lei nº 11.426/97.

RESOLVE:

Homologar a criação do Comitê da Sub Bacia Hidrográfica do Rio Mundaú, em consonância com o seu Estatuto Social.

A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, de Setembro de 2002.

ALOÍSIO AFONSO DE SÁ FERRAZ
Presidente do CRH

ANEXO
ESTATUTO SOCIAL DO COMITÊ DA SUB-BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO MUNDAÚ/PE
CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Duração, Sede, Foro e Área de Atuação.

Art. 1º. O Comitê de Sub-bacia Hidrográfica do rio Mundaú, do lado pernambucano, doravante denominado Comitê/Mundaú-PE, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que compõe o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos - SIGRH com atuação na Bacia mencionada, rege-se por este estatuto e pelas legislações federal e estadual vigentes.

Parágrafo único. A sede do Comitê coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 2º. São finalidades do Comitê/Mundaú-PE:

I - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

II - conceber e propor estudos, programas de obras e serviços de interesse coletivo, definindo prioridades e medidas preventivas de riscos ambientais sociais e financeiros, com vistas a sua integração ao Plano Estadual para a bacia;

III - definir instrumental de ação que assegure gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos, buscando sintonia entre quantidade e qualidade na respectiva área de ação;

IV - buscar sempre a compatibilização entre gestão dos recursos hídricos/ desenvolvimento regional e preservação do meio ambiente;

V - assegurar o uso múltiplo das águas de superfície e subterrâneas com prioridade para o abastecimento humano, animal e agrícola;

VI - promover a integração de ações preventivas, e de defesa, contra acidentes hidrológicos que causem riscos à segurança e saúde públicas da população da bacia;

VII - assegurar a proteção dos recursos hídricos contra obras e intervenções que venham comprometer o seu uso múltiplo no presente e no futuro;

VIII - estimular o desenvolvimento e a transferência de tecnologias com vistas à preservação dos recursos hídricos em sua área de abrangência;

IX - estudar e propor alternativas de desenvolvimento sustentável da bacia.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 3º. São atribuições do Comitê:

I - apreciar e votar o estatuto do respectivo Comitê;

II - apreciar e votar o plano de bacia hidrográfica respectivo para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos, assim como programas de ações imediatas quando ocorrerem situações críticas, submetendo-os ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH para homologação;

III - apreciar e votar o relatório trimestral da situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;

IV - apreciar e votar as propostas dos programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;

V - apreciar e votar o plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, e fazer recomendações no tocante ao enquadramento dos corpos d'água em classe de uso preponderante;

VI - promover os entendimentos e relações de cooperação entre os usuários de recursos hídricos exercendo, quando necessário, funções de

arbitramento e conciliação dos casos de conflito de interesses, como uma primeira instância de decisão;

VII - promover a divulgação e debates na região dos programas de serviços e obras a serem realizadas no interesse da comunidade, definindo metas, benefícios e custos, e riscos sociais, ambientais e financeiros;

VIII - subsidiar a elaboração do relatório trimestral sobre a situação dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;

IX - acompanhar e avaliar os resultados decorrentes das ações e programas governamentais relativos à utilização, aproveitamento, proteção, recuperação, melhoria da qualidade e aumento da disponibilidade dos recursos hídricos;

X - promover a conscientização da comunidade sobre as normas técnicas de uso adequado dos recursos hídricos e de postura cívica que possam desencadear impactos sistêmicos degradantes dos mananciais;

XI - estimular a formação de associações de usuários e instalações de consórcios como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos;

XII - prestar aos órgãos integrantes do SIRGRH/PE todas as informações solicitadas sobre a situação dos recursos hídricos da região, bem como comunicar a existência de infrações, falhas ou desvios de execução nos projetos locais, requerendo as medidas de urgência necessárias à correção ou normalidade dos problemas;

XIII - efetuar, mediante delegações do outorgante, através da Secretaria Executiva, do Comitê de Bacia Hidrográfica, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

XIV - propor ao CRH a isenção e/ou um valor diferenciado de cobrança da outorga para os abastecimentos simplificados de pequenas localidades e para o processo produtivo dos minifundiários e ações de produção comunitária.

XV – administrar os recursos destinados ao gerenciamento integrado da bacia e ao programa de educação ambiental previstos no Plano Diretor, de acordo com a proposta orçamentária anual (Art. 7, Inciso V, da Lei 9433/97).

XVI – decidir em última instância os conflitos criados por decisões contrárias, referentes as questões pertinentes a bacia hidrográfica, entre os Conselhos Municipais de Meio Ambiente que fazem parte da referida bacia.

CAPÍTULO IV Da Composição

Art. 4º. O Comitê/Mundaú-PE será composto por 32 (trinta e dois) membros, assim distribuído, conforme definido na Legislação vigente:

I - representantes dos usuários e da sociedade civil organizada sediados na área de abrangência da bacia na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes;

II - representantes do Poder Público Estadual e Municipais, administração direta e indireta, envolvidos diretamente com o Programa, em proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de seus integrantes;

§ 1. O Comitê/Mundaú-PE será dirigido por 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente eleitos por maioria simples dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, renováveis por mais um período.

§ 2. O Comitê/Mundaú-PE contará com um Secretário e um Tesoureiro e, respectivos suplentes, membros do Comitê, eleito por seus pares, com mandatos coincidentes com o da presidência, cabendo uma reeleição.

CAPÍTULO V

Da Organização e Administração

Art. 5º. O Comitê/Mundaú-PE terá uma direção colegiada, constituída por representantes dos órgãos e entidades membros, que delibera em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme o caso.

§ 1º. A duração do mandato de cada representante será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º. Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o colegiado reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias para eleger o(os) substituto(os), para complementar o mandato em curso.

§ 3º. As deliberações das sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, vinculam a todos, ainda que discordantes ou ausentes.

§ 4º. As sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas em 1ª convocação com dois terços dos membros presentes; em 2ª convocação com maioria simples, e em 3ª e última convocação com um terço dos seus integrantes, observado o intervalo de meia hora entre cada convocação.

§ 5º. As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de reforma de estatuto, quando será obrigatória a presença de dois terços dos votos dos membros presentes do Comitê/Mundaú-PE.

§ 6º. O Comitê/Mundaú-PE reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 7º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que se fizer necessário para deliberar sobre matérias específicas.

§ 8º. O edital de convocação indicará expressamente a ordem do dia, data, hora e local em que será realizada a sessão plenária, ordinária ou extraordinária.

§ 9º. A convocação será feita pelo Presidente, pelo seu substituto legal, ou por um quinto dos integrantes do colegiado, caso aqueles não o façam e desde que haja motivos que justifiquem a convocação.

§ 10º. As convocações para as sessões do Comitê/Mundaú-PE serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de sessões ordinárias, e de 10 (dez) dias para as sessões extraordinárias. .

§ 11º. Os editais de convocação deverão ser encaminhados aos membros do Comitê, afixados nas entidades membros, assim como divulgados em veículos de comunicação no âmbito da Bacia Hidrográfica.

§ 12º. As sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias, serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas e assinadas pela Secretaria Executiva e demais membros presentes, pois serão apresentadas e submetidas à aprovação na próxima sessão plenária.

§ 13º. As sessões plenárias serão abertas ao público.

CAPÍTULO VI

Da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva, Tesouraria e Plenária

Art. 6º. São atribuições do Presidente:

- I - representar o Comitê em juízo ou fora dele;
- II - presidir as sessões plenárias;
- III - exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- IV - resolver as questões de ordem nas sessões plenárias;
- V - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do plenário, através da Secretaria Executiva;
- VI - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do plenário, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada, ficando o conceito de caráter de urgência esclarecido no regimento interno

VII - convocar sessões extraordinárias do plenário;
VIII - manter o Comitê informado das discussões que ocorrem no CRH.

Parágrafo único. O relacionamento do Comitê com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH se dará através de seu Presidente.

Art. 7º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - participar das sessões ordinárias e extraordinárias com direito a voz e voto;
- III - propor, apresentar e defender matérias de interesse do colegiado;
- IV - coordenar e assessorar sessões técnicas, grupos de trabalho e estudos;
- V - outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário.

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - elaborar o plano anual de trabalho do Comitê para a Bacia do Mundaú definindo objetivos, metas e diretrizes administrativas;
- II - articular a sociedade civil da área com vistas ao seu engajamento numa política geral de recursos hídricos, no âmbito da Bacia do rio Mundaú;
- III - articular meios materiais e humanos para viabilizar as decisões do colegiado de representantes;
- IV - definir e estabelecer normas e procedimentos operacionais de funcionamento do Comitê;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva cabe proceder a convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as sessões do Comitê.

V – elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, proposta orçamentária com vistas à implementação do Plano Anual de Trabalho do Comitê.

VI - constituir comissões técnicas e grupos de trabalho com vistas ao estudo e ao encaminhamento de matérias de interesse da Política de Recursos Hídricos da Bacia;

VII - operacionalizar a celebração de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de interesses afins;

VIII - organizar a realização de audiências públicas;

IX - organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário;

X - publicar no Diário Oficial do Estado as decisões do Comitê;
XI - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
XII - cumprir e fazer cumprir a legislação federal e estadual pertinente aos recursos hídricos.

Art.9º. São atribuições do Tesoureiro:

I - elaborar o relatório anual de prestação de contas das atividades programadas/desenvolvidas;
II - assinar com o Presidente e o Secretário Executivo os documentos destinados ao pagamento e/ou recebimentos previstos no orçamento anual;
III - administrar os bens e valores financeiros e o patrimônio imobiliário;
IV - efetuar as operações financeiras e patrimoniais e registros contábeis;
V - apresentar ao Plenário os balancetes mensais e o balanço anual para aprovação.

Art.10. São atribuições do Plenário:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;
II - apresentar propostas e sugerir matérias para a apreciação do Comitê;
III - pedir vista de documentos;
IV - solicitar ao Presidente a convocação de sessões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 10% (dez por cento) dos membros do Comitê;
V - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, até mesmo para sessões subsequentes, bem como prioridade de assuntos das matérias constantes;
VI - requerer votação nominal, que será encaminhada de acordo com a decisão da Plenária;
VII - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa;
VIII - propor convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de sessões específicas para trazer subsídios às deliberações do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto;
IX - propor a criação de comissões específicas e câmaras técnicas;
X - votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. As funções de membro do Comitê não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo plenário do colegiado, nos limites da legislação vigente.

Art. 12. A Secretaria Executiva deverá elaborar e submeter ao Plenário o Regimento Interno do Comitê, que tratará das questões, atribuições e funções específicas não previstas neste Estatuto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da posse do Comitê no Diário Oficial, sob pena de ser destituído do cargo.

Art.13. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.